L E I Nº 692

AUTORIZA RECEBER EM DOAÇÃO ÁREA DE TERRAS, DENOMINA RUAS DA CIDADE DE ANCHIETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação do casal Idalvino José Lago e sua mulher Marlene Kohls Lago, uma área de terras de, 1.770m2 (hum mil, setecentos setenta metros quadrados), parte de um todo maior constante da chácara nº 10, havida pelo casal legítimo proprietário, - por c[illegible]a de Arrematação Pública passada e julgada aos 24 dias do mês d[illegible] outubro de 1985, na Co arca de Campo-Erê SC conforme autos de Execução Judicial nº 22/83, em que era exequente o IAPAS e executada a Cooperetiva Mista Agropecuária Anchieta Ltda.

Artigo 2º - A área de terras descrita no artigo anterior se destina ao prolongamento da Rua Helio Wasum, e abertura - das Ruas 20 de Março e Primo Possamai, ora denominados por esta - Lei de Vias Públicas, e, assim localizadas:

a) - RUA HELIO WASUM - com a largura de 10 (dez) metros em toda a sua extensão, partindo da Avenida Anchieta, seguindo por esta até encontrar o marco divisório fo leito da Avenida Brasil, - nesta cidade de Anchieta;

b) - RUA 20 DE MARÇO - com a largura de 10 (dez) metros em toda a sua extensão partindo da Avenida Anchieta, divisa com a Chácara nº1 seguindo pela mesma Avenida até encontrar o marco numa linha seca e reta que subdevide a mesma chácara nº 1, e,

c) - RUA PRIMO POSSAMAI - com a largura de 10 (dez) metros em toda a sua extensão, partindo da esquina das Ruas Helio Wasum, - Avenida Brasil, até encontrar o leito da Rua 20 de Março, referida na letra "b" anterior.

Artigo 3º - As Ruas que alimentam a subdivisão em lotes urbanos da área objeto do desmembramento constante do Mapa que integra a presente Lei, fazem parte da área total de 10.000m2 (dez mil metros quadrados) da chácara nº 10 referida no artigo 1º deste diploma

Artigo 4º - Ficam revogadas por força da presente Lei, não produzindo qualquer efeito e em todos os seus termos, artigos e parágrafos as Leis Municipais nºs 405, 406 e 408, datadas de 30 de novembro de 1976.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 19 de agosto de 1986.

JURICI RAMPANELLI
Prefeito Municipal

Valmor A. Rossetto
Secretário Municipal de Administraça